



7. PROPOSTA DE “PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA PICARIA: APROVAÇÃO. -----

Presente informação da Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica, de doze do corrente mês de abril, registada com o número quatro mil duzentos e cinquenta e um, a comunicar que na sequência da deliberação da câmara municipal de oito de fevereiro último a proposta de Plano Pormenor da Zona Industrial da Picaria (PPZIP) foi submetida a discussão pública, de harmonia com o previsto no artigo 89º do Decreto-lei 80/2015, de 14 de maio, e a remeter, em anexo, o Relatório de ponderação sobre o referido período de discussão pública, para ponderação e divulgação, nos termos do n.º 6 do referido artigo 89º. -----

Em anexo àquela informação constam a ata da conferência procedimental e pareceres emitidos, a ata da reunião de concertação e pareceres emitidos após as correções introduzidas (APA e ICNF), documentos dos quais se anexam cópias à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes trinta folhas. -----

Pelo senhor presidente da câmara foi proposto que a câmara municipal deliberasse: -----

A) Considerar que as participações apresentadas em sede de discussão pública incidem fora da área do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria e por isso não podem ser consideradas no âmbito deste procedimento, tudo conforme consta do Relatório de que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o anexo II da mesma, rubricado pelo presidente da câmara e por quem secretariou esta reunião, e que deve ser publicitado nos termos legalmente previstos. -----

B) Que a câmara municipal, de harmonia com o previsto no n.º 1 do artigo 90º do mesmo diploma legal, delibere propor à assembleia municipal a aprovação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria, que é constituído pelos seguintes elementos:-----

Elementos Fundamentais:-----

- Regulamento; -----



- Quadro dos parâmetros urbanísticos;-----
- Planta de Implantação;-----
- Planta de Condicionantes.-----
- Elementos Complementares-----
- Relatório;-----
- Planta de Enquadramento;-----
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM;-----
- Extrato das Plantas de Condicionantes / Riscos / Reserva Ecológica Nacional;-----
- Extrato do Mapa de Ruído - Indicador Ln;-----
- Extrato do Mapa de Ruído – Indicador Lden;-----
- Levantamento Topográfico / situação existente / cadastral;-----
- Planta de perfil transversal tipo;-----
- Planta de perfis transversais e longitudinais;-----
- Planta com o traçado da rede de abastecimento de água;-----
- Planta com o traçado da rede de saneamento;-----
- Planta com o traçado da rede de águas pluviais;-----
- Planta com o traçado da rede de ITUR;-----
- Planta com o traçado da rede de iluminação pública;-----
- Planta com o traçado da rede de gás;-----
- Planta “3D” da modelação do terreno;-----
- Planta de cedências;-----
- Planta de transformação fundiária;-----
- Termos de Responsabilidade;-----
- Declaração de inexistência de qualquer compromisso urbanístico na área abrangida pelo
PPZIP.-----



Pelo senhor presidente foi apresentada ainda a seguinte proposta: -----

Considerando que a proposta de alteração à carta da REN mereceu parecer favorável, cujo procedimento está em fase de publicação no Diário da República, propôs à assembleia municipal que a proposta de PPZIP entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, ou no caso da referida alteração à Reserva Ecológica Nacional não se encontrar nessa data publicada, entrará em vigor com a entrada em vigor da alteração à carta da REN. -----

Após discussão, procedeu-se à votação nominal das propostas, que foram aprovadas com oito votos a favor. -----

Anexa-se à presente ata um exemplar da referida proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria, que constitui o anexo III da mesma, rubricado pelo presidente da câmara e por quem secretariou a presente reunião. -----



Exmo. Sr.º
 Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso
 Município de Santo Tirso
 Praça 25 de Abril
 4780-373 SANTO TIRSO

Data de expedição: 27-12-2017

Sua referência
 DSOT-IGT_53/2017

Sua comunicação

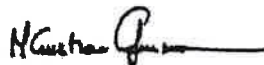
Nossa referência
OF_DPGU_ROM_18527/2017
 DSOT-IGT_53/2017

Assunto|Subject Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria – Santo Tirso.
 -Conferência Procedimental

Serve o presente ofício para dar conhecimento a V.Exa da Acta da Conferência Procedimental relativa Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria- Santo Tirso, realizada no passado dia 20 de Dezembro, pelas 14.30 horas nesta CCDR, ao abrigo do disposto nos nºs 3, 4 do Artigo 86º-C do D.L. 80/2015, de 14 de maio. Em anexo à referida acta encontra-se o parecer emitido por esta CCDR, datado de 20 de Dezembro de 2017, o parecer da EDP-Distribuição e o parecer do ICNF- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, que dela fazem parte integrante.

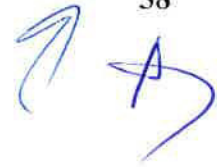
Com os meus melhores cumprimentos.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

Anexos: Ata_61/2017-ata_PPZIC
 INF_DPGU_ROM_9902/2017



ACTA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nos termos do nº3 do artigo 86º com as necessárias adaptações do disposto no artigo 84º do DL nº80/15, de 14 de Maio

Assunto: Plano de Pormenor da Zona industrial da Picaria (PPZIC)

1 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

.1	Designação:	Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria (PPZIC)
.2	Localização:	Santo Tirso
.3	Proc.º Administrativo N.º	DSOT_IGT_53/2017
.4	Data:	11 de Novembro de 2017

2 ACTA

Realizou-se no dia 20 de Dezembro de 2017, pelas 14:30 horas, nas instalações desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional sita no Porto, a Conferência Procedimental destinada a apreciar e emitir parecer sobre a proposta Plano de Pormenor da Zona industrial da Picaria (PPZIC)

Para além da CCDR-N, representada por, Rosário Magalhães, estiveram presentes, a APA/ARH-N-Agencia Portuguesa de Ambiente /Administração da Região Hidrográfica do Norte e a EDP-Distribuição

Foi convocado mas não esteve presente o ICNF- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas mas emitiu parecer.

Apreciados os elementos apresentados pela Câmara Municipal de Santo Tirso as entidades emitiram os seguintes pareceres:

ARH-N-Agencia Portuguesa de Ambiente /Administração da Região Hidrográfica do Norte. Emite parecer-Desfavorável. Podendo o sentido do parecer ser reequacionado caso o projeto seja reformulado de forma a não afetar os leitos das linhas de água existentes.

O representante, da EDP-Distribuição – emitiu parecer favorável condicionado aos seguintes pressupostos:

- Nos terrenos onde se insere a futura Zona Industrial da Picaria não existem infraestruturas eléctricas concessionadas à EDP Distribuição.
- Relativamente às infraestruturas eléctricas para alimentação dos lotes, deverá ser apresentado um projeto elétrico de serviço público do loteamento para apreciação e aprovação.
- Constitui responsabilidade do promotor, os encargos necessários ao abastecimento de energia eléctrica aos novos clientes, decorrentes da implementação do Plano em apreço, assim como a execução das infra-estruturas eléctricas de MT, BT e IP a estabelecer, segundo especificações da EDP Distribuição (normalização e fiscalização).

ICNF- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas-emitiu parecer desfavorável de acordo com o parecer que se anexa a esta ata.

Conhecido o parecer emitido pela CCDR-N, que faz parte da presente ata, e tendo em conta a decisão global foi decidido emitir parecer desfavorável ao plano.

O sentido do parecer poderá vir a ser alterado condicionado ao cumprimento dos pareceres emitidos e após a concertação com as entidades que emitiram parecer negativo ao plano.

Pelas 15:00 horas, nada mais havendo a tratar, o representante da CCDRN deu por finda a reunião, tendo sido elaborada a presente acta, que vai ser assinada por todos os presentes.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

APA/ARH-N-Agencia Portuguesa de Ambiente /Administração da Região Hidrográfica do Norte

EDP

Anexo: informação CCDR de 20 de dezembro 2017, parecer o ICNF.



rosario.magalhaes@ccdr-n.pt

Exma. Senhora
 Directora de Serviços de Ordenamento do Território
 Dr.ª Cristina Guimarães
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
 Regional do Norte - CCDRN
 Rua Rainha D. Estefânia nº 251
 4150-304 PORTO

SUA REFERÊNCIA
 OF_DPGU_17256/2017
 DSOT-IGT_53/2017

SUA COMUNICAÇÃO DE
 29-11-2017

NOSSA REFERÊNCIA
 63924/2017 /DCNF-N/DPAP

ASSUNTO: CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL SOBRE O PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA PICARIA (PPZIP) - SANTO TIROSO

Em resposta à comunicação de V.ª Ex.ª acima indicada, e tendo em atenção a documentação disponibilizada relativa à Conferência Procedimental agendada para 20.12.2017, enviamos o nosso parecer com a posição a assumir pelo ICNF na referida conferência:

Nos termos do n.º 13 do art.º 15.º em conjugação com o n.º 3 do art.º 16.º do referido diploma legal, a entidade gestora desta pretensão deve, obrigatoriamente, criar uma faixa inserida no interior da propriedade, periférica e envolvente dos edifícios, com uma largura mínima não inferior a 100m, realizando nela a gestão de combustível e a sua manutenção, nos termos do anexo da referida Lei, "*Crítérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis*".

Esta faixa de gestão de combustíveis destina-se a garantir a defesa das construções contra incêndios que possam ocorrer nos espaços florestais confinantes e simultaneamente evitar que possa verificar-se a propagação de eventuais ignições a partir dos edifícios ou do seu entorno para aqueles espaços.

Da análise que realizamos, verificamos que:

- Grande parte da periferia dos terrenos destinados à implementação desta zona industrial confina com espaços florestais, ocupados principalmente com eucaliptais e matos, formando maciços florestais contínuos;
- Tem-se verificado a ocorrência de incêndios em espaços florestais nas proximidades e confinantes, designadamente nos anos de 2010, 2011 e 2012,
- Apesar da planta de perigosidade do PMDFCI classificar estes terrenos com perigosidade baixa e média, são de assinalar, a sul, áreas de perigosidade elevada e muito elevada;
- O plano não faz qualquer referência ao Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de Junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de Agosto, nem ao PMDFCI em nenhum dos documentos que o compõem, excepto na inclusão da "*Planta de Condicionantes - Riscos do Plano Diretor Municipal*" onde consta a referência a "*Áreas de risco de incêndio florestal das classes alta e muito alta*", nem manifesta qualquer preocupação quer com a defesa de pessoas e bens, quer com a defesa da floresta contra incêndios;

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
 Departamento de Conservação da Natureza e Florestas - Norte
 Divisão de Planeamento e Avaliação de Projectos
 Avenida António Macedo, 4704-538 BRAGA

TEL + 351 253 203 480 FAX + 351 253 613 169
 E-MAIL dcnrf@icnf.pt www.icnf.pt



41

63924/2017 /DCNF-N/DPAP

- De acordo com a respectiva planta de implantação, são constituídas "áreas verdes", sem edificação e com vegetação, que individualmente ou em conjunto com "áreas de circulação viária", onde se localizam as vias de circulação, constituem faixas com largura variável, na sua maior parte, inferiores a 100m, envolventes das "Áreas Empresariais", onde se implantarão as edificações;

- Não estão previstas as medidas previstas na legislação em vigor, de Defesa da Floresta Contra Incêndios, designadamente as faixas de gestão de combustíveis de 100 m de largura, no interior da periferia da área de intervenção, envolventes aos edifícios e onde se realize a gestão de combustível e a sua manutenção, nos termos do anexo da Lei, com a designação "Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis.

Nestas condições, verifica-se uma desconformidade com o n.º 13 do art.º 15.º conjugado com o n.º 3 do art.º 16.º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de Junho, alterado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de Agosto;

Pelos motivos anteriormente expostos, o ICNF emite parecer desfavorável, à presente proposta de plano.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projectos

ARMANDO LOUREIRO
 Director do Depto. Conservação
 da Natureza e Florestas do Norte



distribuição

DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES PORTO
Rua Ofélia Diogo Costa, 45 - 2ª
4149-022 Porto
Telef. 22 001 2600
Fax 22 000 5594

Para
CCDRN - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251
4150-304 PORTO

Sua referência Sua comunicação
OF_DPGU_17252/2
017
DSOT-IGT_53/2017

Nossa referência Data:
Carta 1684/17/
D-DRCP-AER 20 - 12 - 2017

Assunto: Conferência procedimental sobre o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria - Santo Tirso

Exmos. Senhores,

Conforme solicitado por V.Exas, após apreciação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria – Santo Tirso, somos a informar:

- Nos terrenos onde se insere a futura Zona Industrial da Picaria não existem infraestruturas eléctricas concessionadas à EDP Distribuição.
- Relativamente às infraestruturas eléctricas para alimentação dos lotes, deverá ser apresentado um projeto elétrico de serviço público do loteamento para apreciação e aprovação.
- Constitui responsabilidade do promotor, os encargos necessários ao abastecimento de energia eléctrica aos novos clientes, decorrentes da implementação do Plano em apreço, assim como a execução das infra-estruturas eléctricas de MT, BT e IP a estabelecer, segundo especificações da EDP Distribuição (normalização e fiscalização).

Considerando estes pressupostos emitimos parecer favorável condicionado.

Com os melhores cumprimentos,

EDP DISTRIBUIÇÃO - ENERGIA, S.A.
Direcção de Rede e Clientes Porto
Departamento Estudo de Redes MT/BT
A Responsável

Anabela Santos Gonçalves

RP

Não tendo sido identificado qualquer incumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, ou desconformidades com outros IGT, considero que o parecer é favorável, devendo a Câmara Municipal ponderar as recomendações referidas na presente informação, de modo a melhorar a proposta de Plano de Pormenor.

Chefe de Divisão DPGU/DSOT

João Manuel Freire de Sousa

João Freire

Concordo.

Directora de Serviços de Ordenamento do Território

Maria Cristina Guimarães

Maria Cristina Guimarães

Informação n.º INF_DPGU_ROM_9902/2017 Proc. n.º IGT_53/2017

Data 20-12-2017

Assunto Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria- Santo Tirso - emissão de parecer ao abrigo do n.º 3 do artigo 75.º- C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro

1. Enquadramento

Através do ofício n.º 2017,DUAS,S,S,11018, de 8 de Novembro do presente ano veio a Câmara Municipal de Santo Tirso apresentar a proposta de "Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria-Santo Tirso", na sequência com vista à realização da conferência procedimental nos termos do do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio. Assim, cumpre emitir parecer nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

1.1 Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Em 13 de Julho de 2017, a Câmara Municipal de Santo Tirso deliberou que fosse iniciado o procedimento de elaboração do plano de pormenor da "Zona Industrial da Picaria-Santo Tirso", o que foi publicado no Diário da República, 2ª série, através do Aviso n.º 9454/2017, de 17 de Agosto de 2017. A deliberação foi divulgada através da comunicação social e na página da internet da Câmara Municipal (cfr. n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

Foi determinado um prazo de 15 dias úteis (a contar da data da publicação) para a participação preventiva, durante o qual os interessados puderam formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, tendo-se dado cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Desconhece-se se houve alguma participação.

1.2 Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes.

Face há proposta apresentada pela Câmara Municipal foram detectados aspectos que no entender desta CCDRN merecem as seguintes observações:

a) A área de intervenção do PP está inserida na UOPG n.º 10.2— designada por “Via do trabalho-Sul” prevista na planta de Ordenamento do PDM de Santo Tirso aprovado (1ª revisão) e republicado no Diário da Republica, 2ª série n.º 12 de 18 de Janeiro de 2011.

Estabelece o artigo 95.º do referido PDM que na forma de execução UOPG devem os projetos urbanísticos, ou estudos, neste caso Plano de Pormenor deve ter como princípios estratégicos uma intervenção integrada no território de forma a cumprir os objetivos e parâmetros urbanísticos específicos estabelecidos para a UOPG, nomeadamente:

A estrutura viária a requalificação do sistema de espaços verdes e espaços urbanos de utilização coletiva (alínea c), do artigo 103.º RPDM) indicada na carta de ordenamento pelo PDM, assim como o respeito pela estrutura Ecológica municipal o curso de água pertencente à REN, e o melhoramento significativo da envolvente do mesmo.

Na análise da proposta verifica-se uma intervenção territorial fortemente marcada pelo desvio do curso de água, a ocupação de áreas de REN, de espaços verdes da estrutura ecológica e áreas florestais multifuncionais. A ocupação destas áreas altera o uso do solo de rustico para urbano, (reclassifica a área em apreço), desrespeitando a atual área da estrutura ecológica municipal.

Sobre a proposta de ocupação de áreas integradas na REN, há a referir o seguinte:

“O PPZIP tem como objetivo a estruturação do território para a implantação de unidades empresariais; O PPZIP abrange uma área de 306 608m2, sendo que 38 465 m2 integram a REN na tipologia “áreas com risco de erosão”. Na área do PP existem linhas de água, sendo que os seus leitos não integram a REN, sendo que a memória descritiva refere que “a mesma” será objeto de alteração do traçado, o que acontecerá para Noroeste, de acordo com a planta de implantação, aproveitando-se ao máximo a área do PP;

1. No que diz respeito à afetação da tipologia “ARE”, julgo que, pela facto de a mesma se encontrar no extremo da tipologia e pelo tipo de pretensão, a qual estabilizará os declives com o findar do risco, deve-se aceitar o excluir dessas áreas para o fim proposto, de acordo com o previsto no artigo 16.º do RJREN;

2. relativamente às linhas de água (ver planta de condicionantes e planta de implantação da proposta do PP) julgo que deveria ser de todo pertinente a integração do futuro leito do curso de água e toda a área jusante na REN, já que o mesmo integra a 3.ª ordem de Straler e possui um leito perfeitamente definido. Essa integração deverá acontecer no âmbito do procedimento de alteração da REN referido na alínea a);

3. considerando o enquadramento proposto nas alíneas anteriores, a APA/ARH-N terá que se pronunciar no âmbito da conferência decisória sobre a concordância ou não da alteração da carta da REN, tendo que ficar registado em ata a pronuncia desta entidade;

4. caso seja aceite, na carta da REN irá acrescentar-se uma quarta área a excluir nas três áreas já excluídas e que se integram dentro da área do PP;

5. na planta de condicionantes, as áreas da REN não desaparecem mas ficam assinaladas para os fins propostos, tal como acontece na carta da REN, tendo-se que proceder ainda à inclusão que decorre da alínea b) do artigo 18.º do RJREN, bem como à posterior alteração da carta da Estrutura ecológica.”

É de referir que a proposta de intervenção apresenta um grande impacto no terreno, prevê aterro e desaterros para permitir a implantação do edificado em 5 lotes apoiados por uma via de acesso projetada. A via de Trabalho proposta no PDM como acesso estruturante na UOPG é anulada com a criação do



lote nº5 do PP que impossibilita o seu prolongamento, ficando assim as ligações estruturantes projetadas comprometidas na sua implementação e condicionadas à rede viária envolvente existente no território. Assim, e sem prejuízo da pronúncia da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Norte que nesta matéria se afigura imprescindível, entende-se que deverá ser devidamente justificada e esclarecida a proposta de PP, relativamente à alteração do curso de água existente, a falta de ligações rodoviárias do plano e às existentes e previstas no PDM, a reclassificação do solo rustico para urbano.

Considerando que na área do PP e na sua envolvente existem áreas industriais e urbanas disponíveis, parece-nos não se justificar a ocupação de áreas reservadas ao equilíbrio ambiental da UOPG, para fins urbanos. No entanto nada impede da Câmara Municipal delimitar uma unidade de execução que abranja as parcelas necessárias à construção da unidade industrial prevista para o lote 4 (de grande dimensão) executando-a nos termos do RJIGT.

Tratando-se de um plano de pormenor, de acordo com o nº1 artigo 101º do DL 80/2015 de 14 de maio o plano deverá desenvolver e concretizar em detalhe as propostas de ocupação estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva as regras para a edificação e a sua integração na paisagem.

A previsão de “polígonos como áreas máximas implantação”, sem pormenor da implantação dos edifícios e a permissão de ocorrer construções fora do mesmo polígonos sem afastamento e alinhamentos, sem a salvaguarda de adequadas áreas de estacionamento face à área de construção admitida pelo plano, afigura-se que não vai ao encontro do detalhe exigido pela figura do PP, pelo que se recomenda a reformulação da proposta no que este respeito se refere. Requer-se esclarecimentos objetivos ao P P quanto à gestão dos espaços públicos, e estacionamento público alínea f) do artigo 102º do RJIGT.

Tratando-se de um plano de pormenor, deverá a cartografia ser a oficial ou homologada confrontada pelo Dec. Lei 193/95 de 28 de junho na redação dada pelo Dec. Lei 141/2014 de 19 de setembro e ainda o regulamento nº 142/2016 de 9 de fevereiro), sem prejuízo da pronúncia da DGT sobre o plano nesta matéria.

2. Avaliação Ambiental

Desconhece-se a justificação que permitiu a Câmara deliberar a isenção da elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) o Relatório Ambiental (RA) do Plano de Pormenor (PP), de acordo com o Decreto-Lei nº232/2007 de 15 de junho e o Dec. Lei 80/2015 de 14 maio artigo 78º. Esta matéria abordada no relatório do plano é pouco consistente e insuficientemente fundamentada. Assim entende-se que deverá ser apresentada informação cumprindo os critérios observados no anexo I do Decreto Lei 232/2007 de 15 de junho.

3. Regulamento do plano pormenor -foram detetados os seguintes aspetos que suscitam as seguintes observações, sugestões e recomendações:

a) No n.º 2 do artigo 4.º devem ainda ser mencionados os seguintes elementos:

- Planta de zonamento de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 102.º do DL 80/2015 (uma vez que o PP abrange áreas ainda não abrangidas por Plano de Urbanização), a qual deve acompanhar a proposta de plano;



- Relatório sobre a recolha de dados acústicos (cfr. al. e) do n.º 4 do artigo 107.º do DL 80/2015), conforme o infra exposto;

Uma vez que se pretende que o plano pormenor tenha efeitos registais, devem, (no n.º 2 deste artigo), ser mencionadas as peças indicadas no n.º 3 do artigo 107.º Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (as quais devem acompanhar a proposta de plano), tais como a planta cadastral, a planta da operação de transformação fundiária, e demais quadros mencionados naquela norma (cfr. n.º 1 do artigo 108.º do citado diploma legal). Dado que a área do plano coincide com um único prédio, e grande parte da informação que deve constar naqueles elementos já resulta dos elementos apresentados, poderá a Câmara Municipal apurar junto da entidade competente para o registo da desnecessidade de apresentação de tais elementos, caso em que ficará ultrapassada a presente situação tornando-se dispensável a elaboração e menção no Regulamento dos elementos supra referidos.

b) Na al. d) e e) prevê-se a possibilidade de se ultrapassar a altura máxima da fachada e o n.º máximo de pisos em casos devidamente justificados. Uma vez que se pretende que o plano de pormenor tenha efeitos registais (cfr. al. d) do n.º 1 do artigo 102.º, al. d) do n.º 3 do artigo 107.º e n.º 1 do artigo 108.º do DL 80/2015, de 14 de maio), recomenda-se que se revejam os valores máximos permitidos, por forma a acolher o maior tipo de situações possíveis, não se permitindo no regulamento a ultrapassagem dos referidos valores máximos.

c) No n.º 1 do artigo 15.º, afigura-se que a remissão efetuada para o artigo 13.º não está correta, situação que deve ser aferida e corrigida.

d) No n.º 2 do artigo 19.º refere-se que as áreas de circulação viária e pedonal e estacionamento devem assegurar condições para estacionamento de viaturas ligeiras e pesadas em conformidade com o previsto no quadro III anexo ao regulamento e constante na planta de implantação em função das necessidades previstas pela atividade a instalar e nunca inferior ao previsto em portaria publicada para o efeito. Ora é no plano que se deve estabelecer o estacionamento a observar, pelo que se deve reformular a norma pela forma que a Câmara Municipal entender conveniente, retirando-se a menção à portaria (cfr. artigo 102.º do DL 80/2015).

e) No n.º 1 do artigo 32.º refere-se que o plano destina-se à localização de atividades de carácter industrial e como tal não há lugar à classificação e delimitação de zonas sensíveis e/ou mistas. É entendimento desta CCDR que não se estando perante um plano pormenor referente a uma zona exclusivamente industrial, uma vez que se admite a coexistência de outros usos (armazenagem/ serviços/comércio) deverá a proposta de plano ser acompanhada de um relatório sobre a recolha de dados acústicos estabelecendo-se no regulamento a classificação e disciplina das zonas mista na área do plano – cfr. n.º 2 do artigo 6.º, n.º 2 e 3 do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação.

4- Conclusão

Em face do exposto, considera-se que a presente proposta de Plano de Pormenor poderá vir a merecer parecer favorável condicionado ao cumprimento dos pontos acima referidos nesta informação. Só podendo o processo prosseguir na sua tramitação, após entrega da proposta de Plano com as alterações necessárias a dar cumprimento às objeções formuladas.



Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Norte
A/C Arq.ª Rosário Magalhães
Divisão de Planeamento e Gestão Urbana

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Nossa ref*/Our ref.:
412/ DSGCIG-DCart

Of. N.º:
S-DGT/2017/6343
27-12-2017

Sua ref*/Your ref.:
Email de <Rosario.Magalhaes@ccdr-n.pt>

20-12-2017

Assunto: Parecer da DGT - Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria - Santo Tirso

Na sequência da vossa solicitação através do email acima referenciado, e após apreciação efetuada sobre documentação em formato digital disponibilizada na Plataforma Colaborativa, relativa ao Plano em epígrafe, vimos informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

Dentro do limite da área de intervenção deste Plano de Pormenor não existem vértices geodésicos da Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta-Precisão (RNGAP).

Assim sendo, este PP não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2- Cartografia

- 2.1 As plantas que constituem e acompanham a proposta do plano estão elaboradas sobre cartografia topográfica não homologada, em violação do estabelecido no n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, sendo que essa cartografia de base utilizada não corresponde à que foi submetida para homologação à DGT;
- 2.2 As diversas plantas não apresentam quadrícula cartográfica e respetivas coordenadas conforme é exigido na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro;
- 2.3 As diversas plantas não apresentam legenda relativa à cartografia de base, conforme é exigido na alínea g) do n.º 4 do mesmo artigo;
- 2.4 As diversas plantas não apresentam a indicação da respetiva Precisão Posicional Nominal, conforme é exigido na alínea e) do mesmo n.º 4 do artigo 9.º do citado Regulamento;



Nossa ref*/Our ref.:
412/DSGCIG-DCart
Of. N.º:
S-DGT/2017/6343

- 2.5 As entidades singulares "Bruno Maia" e "Sara Cidade" não estão registadas na DGT por meio da mera comunicação prévia para exercício de atividades de produção cartográfica, pelo que as peças por elas desenhadas não têm sustentação legal para fins de utilização pública.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), verifica-se que a área do projeto se insere, na sua totalidade, na "União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães".

Como tal, não é necessário apresentar os limites administrativos.

4- Conclusão

O parecer da DGT é desfavorável até que sejam solucionadas as questões 2.1 a 2.5 de 2- Cartografia.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho n.º 2626/2017, de 14 de fevereiro, publicado na 2.ª série do Diário da República, N.º 63, de 29 de março de 2017.

ATA DE REUNIÃO

DEPARTAMENTO DE URBANISMO E AMBIENTE

Tipo de Documento
Ata de reunião

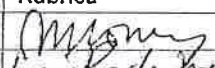
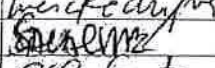
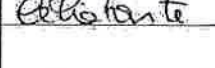

Registo N.º

Data
2017/01/09

Hora
10:30

Local
CM S. Tirso

Assunto **PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA PICARIA
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO**

Participantes	Rubrica	Participantes	Rubrica
Conceição Melo (CM)		Cristina Guimarães (CCDR-N)	
Lúcia Rodrigues (CM)		Sérgio Fortuna (APA)	
Sara Cidade (CM)		Pinto Ferreira (APA)	
Célia Fonte (CM)		José Eira (ICNF)	
Jorge Coutinho (Equipa do plano)			

Próxima Reunião

Na sequência do parecer final emitido no âmbito da conferência procedimental de dia 20 de dezembro de 2017 e em cumprimento do estabelecido no artigo 87º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), foi agendada a presente reunião de concertação para ultrapassar as objeções formuladas na referida reunião.

Antes de iniciar a reunião a CCDR-N solicitou a substituição da primeira folha do seu parecer por esta apresentar um lapso no campo do assunto, na referência à legislação aplicável.

1. Concertação sobre os pareceres emitidos no âmbito da conferência procedimental

1.1 Foi esclarecido pela Drª Cristina Guimarães que o parecer da CCDR-N é favorável, apresentando meras recomendações que devem ser ponderadas pela CM, pelo que não existe necessidade de discutir os pontos referidos na mesma.

1.2 APA – Considera que a proposta não deve afetar os leitos de linhas de água existentes.

Os técnicos do município esclareceram que o desvio do curso de água é indispensável para viabilizar a ocupação desta área e de modo a manter o seu traçado a céu aberto e garantir o propósito da inclusão, no PDM, da linha de água em Espaço Verde Urbano. Foi explicada a dimensão e configuração da ocupação proposta, por razão da existência de um layout de funcionamento da empresa que se irá instalar nesta área.

Para viabilizar o desvio da linha de água proposto, e após os esclarecimentos prestados pela CM, a APA solicitou uma melhor caracterização da mesma e justificação da opção de desvio.

A CM vai promover a reformulação dos elementos que enviará para a APA, através dos email sergio.fortuna@apambiente.pt e pinto.ferreira@apambiente.pt

1.3 ICNF – Considera, por conjugação do nº 13 do artigo 15º e nº 3 do artigo 16º do DL 124/2006 que deverá ser criada uma faixa de 100m no interior da propriedade.

Os técnicos do município consideram que não há justificação para esta conjugação de artigos que se referem a situações distintas. O referido artigo 15º não é aplicável e o plano não contraria o artigo 16º. Esclareceu-se que o plano se encontra integrado numa UOPG e no interior de solo urbano, conforme estabelecido no PDM.

Face ao exposto pela CM, o ICNF considera que a proposta de ocupação carece de uma melhor argumentação e justificação quanto ao DL 124/2006 e PMDFCI para obter acordo desta entidade. A CM vai promover o melhoramento dos elementos do plano, que enviará para o ICNF, através do email jose.eira@icnf.pt.

2. Parecer da DGT

A CM solicitou esclarecimentos à Dr.ª Cristina Guimarães sobre o ofício da DGT, remetido pela CCDD-N à CM, por ofício OF_DPGU_ROM_18556/2017, de 28 de dezembro, com parecer desfavorável sobre o plano. A Dr.ª Cristina Guimarães esclareceu que o parecer não foi recebido a tempo da sua integração na conferência procedimental.

O Arqt.º Jorge Coutinho, coordenador da equipa técnica que elaborou a proposta do plano, informou que, entretanto, a cartografia base já se encontra homologada.

A CM assumiu que irá verificar o cumprimento das questões legais constantes do parecer da DGT.

A CCDD-N informou que as correções necessárias devem ser enviadas para a DGT para emissão de novo parecer.

3. Participação do presidente da câmara municipal

O Presidente da Câmara compareceu na reunião para salientar a importância deste plano para o Município de Santo Tirso, quanto ao desenvolvimento de políticas de dinamização empresarial e da melhoria ambiental e requalificação das infraestruturas e acessibilidades de apoio. Solicitou o contributo de todos para a aprovação célere do plano, de forma a serem cumpridos compromissos assumidos e programados com candidatura ao Norte 2020 (Áreas de acolhimento empresarial), protocolo com a Infraestruturas de Portugal e com investidores.

4. Conclusão

A Câmara Municipal vai promover a integração das alterações acordadas nesta reunião e remeter para as entidades respetivas, nos termos dos pontos anteriores, para emissão de novo parecer bem como, para conhecimento da CCDD-N (cristina.guimaraes@ccdr-n.pt).

Informou a Dr.ª Cristina Guimarães que, para reduzir o tempo de aprovação do plano, poderá o período de discussão pública decorrer em dias seguidos, se assim ficar expresso na publicitação e desde que o plano esteja disponível para consulta e seja possibilitada a participação em todos esses dias.

A reunião foi encerrada às 12:15h.

A minuta da ata será enviada aos participantes, pela câmara via email, para aceitação ou contributos, procedendo à recolha das assinaturas, após aceitação de todos.

De: Cristina Guimaraes <cristina.guimaraes@ccdr-n.pt>
Enviado: 10 de janeiro de 2018 15:11
Para: Lúcia Rodrigues
Cc: Conceição Melo; Célia Fonte; Sara Cidade; Jorge Coutinho (jmocoutinho@gmail.com); sergio.fortuna@apambiente.pt; pinto.ferreira@apambiente.pt; jose.eira@icnf.pt; Rosario Magalhaes
Assunto: FW: Minuta da ata da reunião de concertação do PPZIP_2018-01-09
Anexos: 2018-01-09_ATA_concertacao.docx

Boa tarde,

Nada a opor ou a acrescentar.

Cumprimentos,

Cristina Guimarães

De: Lúcia Rodrigues [mailto:lrodrigues@cm-stirso.pt]

Enviada: 10 de janeiro de 2018 13:38

Para: Conceição Melo <cmelo@cm-stirso.pt>; Célia Fonte <cfonte@cm-stirso.pt>; Sara Cidade <scidade@cm-stirso.pt>; jmocoutinho@gmail.com; Cristina Guimaraes <cristina.guimaraes@ccdr-n.pt>; sergio.fortuna@apambiente.pt; pinto.ferreira@apambiente.pt; jose.eira@icnf.pt

Assunto: Minuta da ata da reunião de concertação do PPZIP_2018-01-09

Boa tarde

Junto envio a minuta da ata da reunião de concertação do PPZIP de 2018-01-09.

Agradeço que me façam chegar os vossos contributos ou aceitação.

Pretendemos recolher as vossas assinaturas no início da próxima semana.

Com os melhores cumprimentos

Lúcia Rodrigues

Chefe de Divisão



Departamento de Urbanismo e Ambiente
Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

Praça 25 de abril | 4780-373 Santo Tirso
Tel.: +351 252 830 400 | Fax.: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
Proteção Civil: Linha Azul 808 201 056



De: Pinto Ferreira <pinto.ferreira@apambiente.pt>
Enviado: 16 de janeiro de 2018 15:27
Para: Lúcia Rodrigues
Assunto: RE: Minuta da ata da reunião de concertação do PPZIP_2018-01-09

Boa tarde
Por parte da ARHN nada há a corrigir

Cumprimentos

António Pinto Ferreira

Administração da Região Hidrográfica do Norte
Divisão de Planeamento e Informação



RELATÓRIO DO ESTADO DO AMBIENTE

SABER MAIS PARA AGIR MELHOR

disponível em apambiente.pt



PORTUGUESE ENVIRONMENT AGENCY

Edifício de apoio a doca de recreio, junto a ponte eiffel(s/n)
4900-405 Viana do Castelo | PORTUGAL
+351 258 807 130 | Fax: +351 258 842 092
e-mail: pinto.ferreira@apambiente.pt
www.apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: Lúcia Rodrigues [mailto:lrodrigues@cm-stirso.pt]
Enviada: quarta-feira, 10 de janeiro de 2018 13:38
Para: Conceição Melo; Célia Fonte; Sara Cidade; jmocoutinho@gmail.com; cristina.guimaraes@ccdr-n.pt; Sérgio Fortuna; Pinto Ferreira; jose.eira@icnf.pt
Assunto: Minuta da ata da reunião de concertação do PPZIP_2018-01-09

Boa tarde

Junto envio a minuta da ata da reunião de concertação do PPZIP de 2018-01-09.
Agradeço que me façam chegar os vossos contributos ou aceitação.
Pretendemos recolher as vossas assinaturas no início da próxima semana.
Com os melhores cumprimentos

Lúcia Rodrigues
Chefe de Divisão

De: Jose Manuel Peixoto Eira <Jose.Eira@icnf.pt>
Enviado: 10 de janeiro de 2018 16:08
Para: Lúcia Rodrigues
Assunto: RE: Minuta da ata da reunião de concertação do PPZIP_2018-01-09

Cara Sr.ª Arq. ta Lúcia Rodrigues,
Boa tarde,
Concordo com o conteúdo da acta, no que se refere ao ICNF.
Cumprimentos,

José Manuel Peixoto da Eira

Técnico Superior

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte

Divisão de Planeamento e Avaliação de Projectos

Estrada de Santa Luzia - 4900 - 408 VIANA DO CASTELO

T: +351 258 828 472 - F: +351 258 822 247

www.icnf.pt

De: Lúcia Rodrigues [mailto:lrodrigues@cm-stirso.pt]

Enviada: quarta-feira, 10 de janeiro de 2018 13:38

Para: Conceição Melo; Célia Fonte; Sara Cidade; jmocoutinho@gmail.com; cristina.guimaraes@ccdr-n.pt; sergio.fortuna@apambiente.pt; pinto.ferreira@apambiente.pt; Jose Manuel Peixoto Eira

Assunto: Minuta da ata da reunião de concertação do PPZIP_2018-01-09

Boa tarde

Junto envio a minuta da ata da reunião de concertação do PPZIP de 2018-01-09.
Agradeço que me façam chegar os vossos contributos ou aceitação.
Pretendemos recolher as vossas assinaturas no início da próxima semana.
Com os melhores cumprimentos

Lúcia Rodrigues
Chefe de Divisão



Departamento de Urbanismo e Ambiente
Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

Praça 25 de abril | 4780-373 Santo Tirso
Tel.: +351 252 830 400 | Fax.: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
Proteção Civil: Linha Azul 808 201 056



De: Jorge Coutinho <jmocoutinho@gmail.com>
Enviado: 10 de janeiro de 2018 13:54
Para: Lúcia Rodrigues
Assunto: Re: Minuta da ata da reunião de concertação do PPZIP_2018-01-09

Olá Lúcia

Da minha parte aceito o conteúdo da Ata.

No dia 10 de janeiro de 2018 às 13:37, Lúcia Rodrigues <lrodrigues@cm-stirso.pt> escreveu:

Boa tarde

Junto envio a minuta da ata da reunião de concertação do PPZIP de 2018-01-09.

Agradeço que me façam chegar os vossos contributos ou aceitação.

Pretendemos recolher as vossas assinaturas no início da próxima semana.

Com os melhores cumprimentos

Lúcia Rodrigues

Chefe de Divisão



Departamento de Urbanismo e Ambiente
Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

Praça 25 de abril | 4780-373 Santo Tirso
Tel.: +351 252 830 400 | Fax.: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
Proteção Civil: Linha Azul 808 201 056



Com os melhores cumprimentos,

Jorge Coutinho

De: Lúcia Rodrigues
Enviado: 11 de janeiro de 2018 11:03
Para: Conceição Melo; Sara Cidade; jmocoutinho@gmail.com; 'geral@garcia.pt'
Assunto: FW: Os teus ficheiros foram enviados com êxito para cristina.guimaraes@ccdr-n.pt e mais 3 destinatários

Para conhecimento.

Lúcia Rodrigues
Chefe de Divisão



Departamento de Urbanismo e Ambiente
Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

Praça 25 de abril | 4780-373 Santo Tirso
Tel.: +351 252 830 400 | Fax.: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
Proteção Civil: Linha Azul 808 201 056



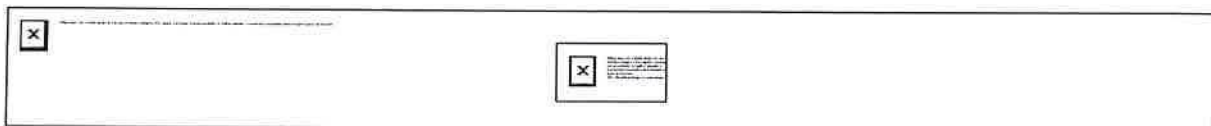
De: WeTransfer [mailto:noreply@wetransfer.com]

Enviada: 11 de janeiro de 2018 10:48

Para: Lúcia Rodrigues <lrodrigues@cm-stirso.pt>

Assunto: Os teus ficheiros foram enviados com êxito para cristina.guimaraes@ccdr-n.pt e mais 3 destinatários

☰



Ficheiros enviados a
cristina.guimaraes@ccdr-n.pt
e mais 3

1 ficheiro, 10 MB no total • Será eliminado a 18 de Janeiro de 2018

Obrigado por usares o WeTransfer. Vamos enviar-te um e-mail de confirmação assim que o download dos teus ficheiros for feito.

Destinatários

cristina.guimaraes@ccdr-n.pt sergio.fortuna@apambiente.pt
pinto.ferreira@apambiente.pt jose.eira@icnf.pt

Link para download

<https://we.tl/A53gB3HRkZ>

1 ficheiro

Relatorio PPZIP Jan 2018.pdf

Mensagem

Bom dia

Na sequência da reunião de concertação do PPZIP, junto envio o relatório com os melhoramentos solicitados, que foram inseridos no ponto 7. Condicionantes legais.

Com os melhores cumprimentos

Lúcia Rodrigues

Para te certificares de que recibes os nossos e-mails, adiciona noreply@wetransfer.com aos teus contactos.

Obtém mais com o WeTransfer, obtém o Plus

[Sobre o WeTransfer](#) • [Ajuda](#) • [Informações legais](#)

ADENDA À MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE HIDRÁULICA DESVIO DE LINHA DE ÁGUA

Refere-se o presente documento, à justificação do **Projeto de Execução do pedido de desvio da Linha de Água inserida** no âmbito do **Plano de Pormenor da zona industrial Picaria**, que a **Garcia, Garcia S.A.**, pretende levar a efeito no Lugar da Ermida, no concelho de Santo Tirso.

Diagnóstico da Situação Atual e Justificação da Ação

Foi efetuada previamente uma verificação “in situ” da situação existente, com apoio nas Cartas Militares da área em estudo. A Cartografia, tem a indicação que a linha de água existente, é composta por um troço principal e algumas ramificações que a ela afluem.

Constatou-se presencialmente que as ramificações referidas pela documentação são inexistentes e também que não existem indícios de águas provenientes de nascentes.

O traçado da linha de água principal é constituído por leitos pouco definidos, com alguns sinais de erosão. Em alguns pontos, o traçado apenas se torna notório com a ocorrência de precipitação. A jusante da linha de água principal, haviam algumas zonas potencialmente inundáveis devido à existência de um regato com dimensões e inclinações reduzidas.

A linha de água principal desenvolve-se de forma pouco regular, com secções com dimensão de rasto a variar entre 1,0m e 2,5m e com taludes constituídos por terra vegetal e afloramentos rochosos pontuais em secções que não serão afetados pela intervenção, revestidos com alguma vegetação natural. A origem desta linha de água não é perceptível “in situ” e no seu desenvolvimento não se identificaram outras origens de água naturais.

Assim, dadas as características pouco definidas do sistema hídrico existente na zona onde se prevê intervir e pelo facto de esta ser ainda o início da bacia hidrográfica onde está inserida, considera-se que o desvio da linha de água motivada pela construção da zona industrial, terá impacto ambiental reduzido, visando mesmo a melhoria das condições existentes. Com a adoção das medidas previstas no estudo do plano de pormenor, a linha de água principal passará a ter os leitos bem definidos, consolidados e protegidos à erosão, garantindo a capacidade de vazão e qualidade da água.



Adicionalmente, foi também prevista a construção de uma bacia de retenção, a montante do ponto de ligação à linha de água natural, com uma área alargada de dissipação, compensando a área impermeabilizada pela intervenção urbanística e também melhorando as condições de escoamento existentes a jusante, onde se preveem operações de limpeza e regularização do leito e das margens, prevenindo possíveis inundações, protegendo pessoas e bem.

Assim, terminada a fase de obra, espera-se uma melhoria das condições iniciais, com consolidação das margens, sem que com isso se altere o estado natural da linha de água, não provocando impactes negativos ao nível da fauna e da flora, e mantendo a diversidade e interesse biológico local.

O Técnico

Serafim de Sousa Machado da Fonseca Pedroso
(Inscrito na OE com o nº 61325)

SERAFIM DE
SOUSA MACHADO
DA FONSECA
PEDROSO

Digitally signed by SERAFIM DE SOUSA
MACHADO DA FONSECA PEDROSO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão
Português, ou=Assinatura Qualificada do
Cidadão, sn=DE SOUSA MACHADO DA
FONSECA PEDROSO, givenName=SERAFIM,
serialNumber=BI120177170, cn=SERAFIM DE
SOUSA MACHADO DA FONSECA PEDROSO
Date: 2018.01.10 11:00:54 Z

7. CONDICIONANTES LEGAIS

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

38 465 m² da área de intervenção e que corresponde ao solo rural encontra-se atualmente abrangida por Reserva Ecológica Nacional, ecossistema Risco de erosão

No entanto, e em processo anexo, apresentamos o pedido de exclusão desta área na totalidade da área do Plano, com as justificações constantes deste documento e da memória descritiva em processo específico, pelo que a proposta é que esta condicionante deixe de existir na área de intervenção.

ÁREAS PERCORRIDAS POR INCÊNDIO

Está identificada na carta de risco do PDM uma pequena área na parte norte como percorrida por incêndio em 2012, área que, no entanto, não terá qualquer ocupação nem será impermeabilizada, estando qualificada como espaço verde privado.

DOMÍNIO HÍDRICO

Existe uma linha de água que atravessa o terreno que será objeto de intervenção e desvio a céu aberto, aplicando-se ao novo traçado a legislação vigente relativamente à proteção do domínio hídrico.

Um dos documentos que acompanha este Plano de Pormenor é o relatório sobre o projeto hidráulico deste desvio que é proposto, nele estando plasmadas as soluções técnicas e a caracterização da bacia hidrográfica e da linha de água na sua situação actual.

Estão ainda representadas linhas de água com origem no terreno, que correspondem a drenagens naturais de águas pluviais. Toda a drenagem de águas pluviais da área de intervenção será objeto de projeto e as águas encaminhadas para a linha de água, para uma bacia de laminagem e controle de caudais.

A inclusão da linha de água e respetivas margens na categoria de espaço verde urbano no PDM foi uma opção meramente urbanística, vista como uma oportunidade de criar “espaços de utilização pública, destinados ao equilíbrio e articulação do sistema urbano e a garantir o bem-estar e qualidade de vida urbana” (n.1 do artigo 80º do regulamento do PDM) numa área de ocupação industrial, não tendo sido feita uma apreciação do recurso hídrico em causa com fundamentação técnica especializada na matéria.

O desvio da linha de água previsto não compromete por isso os pressupostos que levaram à sua integração

na referida categoria de espaço, tendo em atenção que serão garantidos no novo traçado.

A necessidade da execução do desvio desta linha de água resulta das características propostas para o edifício a implantar no Lote 4, altura da edificação, área envolventes e lay-out de funcionamento exterior, e que correspondem a uma necessidade específica de uma empresa multinacional, que pretende logo após a aprovação do Plano, avançar para a sua execução, criando neste local um dos principais pontos de distribuição do Norte.

Resulta ainda das condicionantes prévias à elaboração deste Plano, designadamente a ligação viária designada Via do Trabalho Sul, que liga a EM508 a norte à EN105-2, e cujo traçado foi previamente definido no Plano Diretor Municipal, e é um dos objetivos da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 10.2., não permitindo um aproveitamento diferente do ponto de vista do desenho urbanístico.

A manutenção do traçado da linha de água tal como ele existe, impede e compromete irremediavelmente a localização da referida empresa, localização e intenção que foram a motivação para a elaboração do Plano.

Devemos ainda realçar que não existe qualquer alternativa de localização na envolvente direta, não só pela dimensão do terreno, mas também porque, pelas características orográficas do terreno, acidentado e sem plataformas de nível naturais, mas porque teremos sempre linhas de água a interferir com a eventual proposta como se pode verificar na análise cartográfica da envolvente.

É também importante realçar que esta área é a continuidade natural da ocupação empresarial desta vasta área industrial prevista no PDM, dado que imediatamente a Nascente e Noroeste já existem espaços industriais consolidados e infraestruturados.

RUÍDO

É apresentado em anexo um extrato do Mapa de Ruído do Concelho de Santo Tirso, elaborado no âmbito da Revisão do PDM de Santo Tirso.

DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

O plano enquadra-se na UOPG 10.2 do PDM, destinada à instalação de atividades empresariais. A área objeto deste plano localiza-se na continuidade de duas zonas já urbanizadas e ocupadas com empresas, promovendo a sua articulação, mas não esgota o solo urbano inserido na categoria de Espaço Industrial, que de se prolonga até ao limite da UOPG, ou seja, o plano não se localiza no limite do solo urbano.

Sendo os terrenos confrontantes destinados a ocupação urbana, não se justifica a previsão de faixas de gestão de combustível na área do plano, sem prejuízo do cumprimento do disposto no nº 13 do artigo 15º do DL 124/2006, após a concretização das edificações prevista no plano, enquanto confinarem com espaços florestais, tal como já acontece com a área industrial existente.

Contudo a implantação proposta para os edifícios garante um afastamento mínimo 50 m aos limites do plano e no regulamento está prevista a adoção de medidas de proteção, nomeadamente as relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios.

A execução deste tipo de Planos Municipais é a sequência da programação prevista no PDM de Santo Tirso, dando a devida sequência ao processo de Planeamento estabelecido pela Lei de Bases do solo e pelo Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão do Território.

A exigência de estabelecer faixas de gestão de combustível no interior dos lotes industriais com uma faixa de 100 metros não nos parece exequível do ponto de vista do ordenamento do território, não só porque estão a ser estabelecidas em espaço urbano, quando o deveriam ser em solo rural, mas também porque originam grandes espaços livres entre as unidades empresariais, com a respetiva consequência nos custos de execução e manutenção das infraestruturas pela sua maior extensão, quando os novos desafios do urbanismo aconselham a consolidação e racionalização das mesmas.

A continuidade da execução da programação prevista no PDM, vai resultar a breve prazo na execução de novos Planos em continuidade do presente, dando sequência à expansão da zona industrial. Se agora estamos a exigir os 100 metros no interior do lote, teremos, por razões de equidade, exigir o mesmo aos futuros planos, situação que como referi irá resultar em espaços desocupados e não consolidados no interior do espaço industrial.

A C.M., através de protocolo a estabelecer com os proprietários dos terrenos envolvente à zona industrial e localizados em espaço ocupado com floresta, garante a gestão de combustível numa faixa de 100 exterior, tal como refere Os nº 10 e 13 do artigo 15º da Lei 76/2017 de 17 de agosto.

De: Lúcia Rodrigues
Enviado: 22 de janeiro de 2018 13:00
Para: geral@garcia.pt; jmocoutinho@gmail.com; Sara Cidade
Cc: Conceição Melo; cristina.guimaraes@ccdr-n.pt
Assunto: FW: Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria - Santo Tirso

Importância: Alta

Bom dia

Reencaminho o parecer da APA, na sequência da reunião de concertação de 9 de janeiro e dos elementos complementares remetidos pelo município.

Cumprimentos

Lúcia Rodrigues
Chefe de Divisão



Departamento de Urbanismo e Ambiente
Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

Praça 25 de abril | 4780-373 Santo Tirso
Tel.: +351 252 830 400 | Fax.: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
Proteção Civil: Linha Azul 808 201 056



De: Pinto Ferreira [mailto:pinto.ferreira@apambiente.pt]
Enviada: 22 de janeiro de 2018 10:35
Para: Lúcia Rodrigues <lrodrigues@cm-stirso.pt>
Assunto: Plano de Pormenor da Zona Industrial da Picaria - Santo Tirso

Bom dia

Tendo em conta os últimos elementos apresentados, considero aceitável a justificação do traçado do leito da linha de água dentro da área do Plano, uma vez que o seu leito estará atualmente parcialmente indefinido e algo degradado, a necessitar de uma regularização e reabilitação da galeria ripícola. A proposta de alteração permitirá definir um leito em todo o traçado envolvente e implantar nas suas margens uma galeria ripícola que beneficiará o ecossistema.

O argumento da inviabilidade de implantação do maior equipamento previsto nesse Plano é também tido em conta. Face ao exposto, entendo que, no que respeita ao descritor Recursos Hídricos o parecer é favorável, condicionado à prévia execução do desvio relativamente às restantes intervenções propostas, alertando para o facto de a execução do desvio estar sujeita a autorização prévia a emitir por esta ARH, a solicitação da requerente.

Cumprimentos

O representante da ARHN

António Pinto Ferreira

Administração da Região Hidrográfica do Norte
Divisão de Planeamento e Informação



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

64

RELATÓRIO DO ESTADO DO AMBIENTE



SABER MAIS PARA AGIR MELHOR

disponível em apambiente.pt

PORTUGUESE ENVIRONMENT AGENCY

Edifício de apoio a doca de recreio, junto a ponte eiffel(s/n)
4900-405 Viana do Castelo | PORTUGAL
+351 258 807 130 | Fax: +351 258 842 092
e-mail: pinto.ferreira@apambiente.pt
www.apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Irodriques@cm-stirso.pt

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso
Dr. Joaquim Couto
Município de Santo Tirso
Câmara Municipal
Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO

ICNF, I.P.	SAÍDA
DATA 01/02/2018	
Nº	3988

SUA REFERÊNCIA
3

SUA COMUNICAÇÃO DE
02-01-2018

NOSSA REFERÊNCIA
3988/2018/DCNF-N/DPAP

ASSUNTO: PARECER NO ÂMBITO DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO SOBRE O PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA PICARIA (PPZIP) – DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Acusamos a recepção do doc. “Relatorio PPZIP Jan 2018” que nos foi remetido via “wetransfer” pela Sr.ª Arq.ta Lúcia Rodrigues com a seguinte nota: “Na sequência da reunião de concertação do PPZIP, junto envio o relatório com os melhoramentos solicitados, que foram inseridos no ponto 7. Condicionantes legais.”

Deste documento consta efectivamente uma referência à “Defesa da Floresta Contra Incêndios” no respectivo ponto 7, “Condicionantes legais”.

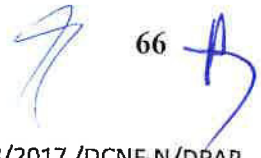
Quanto ao seu conteúdo, parece-nos mais adequado o enquadramento no PDM e caracterização da respectiva UOPG do que a transposição descontextualizada da perspectiva da equipa técnica da C. M. de Santo Tirso, em contestação da posição do ICNF, manifestada em parecer e em reunião de concertação, que por esse motivo, propomos que seja retirada e substituída pela fundamentação das posições da C. M. de *per se*.

Tratando-se da condicionante legal, Defesa da Floresta Contra Incêndios, parece-nos que deveria ser esse mesmo o seu principal objecto, extendido, neste caso, à importância de salvaguardar pessoas e bens – num polígono industrial - em contexto de incêndio florestal, através da criação de uma faixa de gestão de combustíveis com a dimensão e características adequadas e conformes com a legislação em vigor.

No entanto, esta abordagem não existe, nem tão pouco a caracterização do espaço florestal em que se insere e a respectiva análise do ponto de vista DFCL, designadamente, ocupação efectiva do solo, carga combustível, ocorrências e perigosidade, entre outras.

Relativamente a medidas a tomar no sentido de obviar à efectiva protecção do polígono industrial previsto no PPZIP refere-se apenas o seguinte: “A C.M., através de protocolo a estabelecer com os proprietários dos terrenos envolvente à zona industrial e localizados em espaço ocupado com floresta, garante a gestão de combustível numa faixa de 100 exterior, tal como refere Os nº 10 e 13 do artigo 15º da Lei 76/2017 de 17 de agosto.”



66 

3988/2017 /DCNF-N/DPAP

Em complemento a esta medida, será necessário constar do plano a correspondente tradução cartográfica, por forma a localizar os espaços florestais onde se preconiza a implantação da faixa de gestão de combustíveis, assim como a definição das acções a desenvolver para garantir a respectiva execução e manutenção futura, acompanhadas da sua calendarização.

Nestas condições, alteramos o parecer emitido, de desfavorável, para favorável condicionado às alterações ao documento, à elaboração da planta cartográfica referida e à definição e calendarização das acções a realizar no terreno, por forma a ficar garantida uma faixa de gestão de combustíveis de 100m exterior ao polígono industrial, nos locais em que confina com espaços florestais.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projectos



Luísa Jorge